

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO  
HAMBURGO/RS**

**Processo nº 019/1.15.0001614-1**  
Falência

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE CALÇADOS MÉGLIO LTDA.  
ME**, vem perante Vossa Excelência, por seu  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**, nos autos da falência  
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 164/65, foram requeridas medidas necessárias para o devido prosseguimento da demanda, como a certificação por parte do cartório sobre a entrega dos livros contábeis pelo falido e a intimação do leiloeiro para avaliação do veículo apreendido (fls. 148/49).

Após a referida manifestação, foi certificado à fl. 168 que não foram entregues os livros, bem como que o falido teria informado sobre a inexistência dos mesmos, esclarecendo que a justificativa seria apresentada mediante petição futura.

Referida manifestação foi juntada à fl. 170, entretanto apenas foi acostada procuração (fl. 171), termo de declarações do falido (fls. 172/73) e certidão simplificada da Junta Comercial (fl. 174), sem que tenha sido prestados esclarecimentos sobre a inexistência dos livros contábeis.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

0204-11035-0001-15-014-1-201-9-18-11-032159-2-2

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cumpra ressaltar que a irregularidade dos livros é caso de crime falimentar, conforme previsto no art. 178 da Lei 11.101/2005:

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Além disso, para que seja dado seguimento ao feito, há necessidade de elaboração do relatório do art. 22, III “e” da Lei 11.101/2005, o qual é realizado com base, também, no laudo pericial previsto no art. 186 do referido diploma legal, onde o perito analisa a escrituração contábil do falido

Desta forma, tenho que deve ser intimado o falido para prestar esclarecimentos sobre a inexistência dos livros contábeis, sob pena de ser elaborado relatório do art. 22 com indicação de ocorrência de crime falimentar previsto no art. 178 da LREF.

**2.** Por fim, relativamente ao prosseguimento do feito, este Administrador Judicial reitera o pedido da fl. 165, item “b”, relativo à intimação do Leiloeiro Norton Jochims Fernandes para que dê cumprimento ao despacho da fl. 148, realizando a avaliação do veículo apreendido pelo Detran, eis que já de posse do alvará de autorização expedido à fl. 149.

Ressalto, novamente, que esta medida é de extrema importância para o deslinde da demanda, eis que, aparentemente, se trata da única fonte de ativo da massa falida.

**Ante o exposto**, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

**a)** intimação do falido para justificar a inexistência de livros contábeis, sob pena de ser elaborado relatório do art. 22 com indicação de ocorrência de crime falimentar previsto no art. 178 da LREF;

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**b)** seja intimado o Leiloeiro Norton Jochims Fernandes para que dê cumprimento ao despacho da fl. 148, realizando a avaliação do veículo apreendido pelo Detran, eis que já de posse do alvará de autorização expedido à fl. 149.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**